

Bruxelas, 7 de Dezembro de 2006

Comissão propõe autorizar revenda do açúcar de intervenção para fins de exportação

O Comité de Gestão do Açúcar votou hoje um regulamento da Comissão destinado a autorizar a revenda das existências de açúcar de intervenção remanescentes para fins de exportação. Na sequência dessa votação, prevê-se que a medida seja adoptada pela Comissão nos próximos dias. O novo regulamento destina-se a favorecer o escoamento das existências remanescentes de açúcar de intervenção, cujo armazenamento acarreta custos mensais muito elevados. A referida medida afigura-se oportuna dada a actual situação do mercado. A União Europeia deve utilizar os seus direitos de exportação concedidos pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Contudo, o orçamento comunitário para as restituições à exportação é muito limitado, uma vez que, com a reforma, em vigor desde 1 de Julho de 2006, uma grande parte do orçamento passou a ser utilizada para compensar os agricultores pela redução do preço do açúcar.

Ao contrário de outros sectores, no sector do açúcar a intervenção foi raramente utilizada. No entanto, desde Março de 2005, foram entregues em intervenção grandes quantidades de açúcar. Antes da reforma do sector açúcar, foram compradas em intervenção 1 878 milhões de toneladas em 12 Estados-Membros. Os concursos para a revenda das existências de açúcar de intervenção tiveram muito êxito, tendo sido revendidas no mercado comunitário 1 milhão de toneladas. Em 5 de Dezembro de 2006, as existências de intervenção remanescentes totalizavam 855 000 toneladas.

Com a chegada ao mercado comunitário de "açúcar fresco", produzido na campanha de 2006/2007, o interesse na compra de açúcar de intervenção diminuiu, não se prevendo que a procura aumente a curto prazo.

Esse açúcar tem de ser armazenado a expensas públicas, sendo elevados os correspondentes custos mensais, a financiar pelo orçamento comunitário. Para além dos custos ligados às existências, há também o risco de uma degradação da qualidade, susceptível de aumentar consideravelmente as despesas globais.

O orçamento previsto para as restituições à exportação para 2007 foi reduzido, devido à reforma, uma vez que os fundos anteriormente destinados às subvenções à exportação devem ser utilizados para a compensação aos produtores de beterraba sacarina.

A fim de utilizar as possibilidades de exportação (subvencionadas) concedidas pela OMC (podem ser exportadas anualmente com restituições à exportação 1 374 000 toneladas), pretende-se proceder à exportação de existências de intervenção. A revenda de açúcar de intervenção para fins de exportação não limitará as possibilidades dos exportadores de açúcar comunitários. Na realidade, contribuirá para tirar pleno partido da quantidade máxima OMC disponível (de notar que este valor é significativamente inferior aos valores correspondente em anos anteriores, dada a decisão da União Europeia de cumprir a decisão do painel da OMC).

Apesar da abertura de um convite à apresentação de propostas para a revenda de existências de açúcar de intervenção para fins exportação, continuar-se-á a proceder ao concurso para a exportação no "mercado livre" e ao concurso para a revenda no mercado comunitário.

Descrição do processo de concurso:

No âmbito do concurso, é estabelecido um preço de venda fixo para o açúcar de intervenção de 832€/tonelada. O proponente apresenta uma proposta, em que indica o(s) lote(s) de intervenção, as quantidades em causa e o montante da restituição à exportação. No Comité de Gestão do Açúcar é adoptada uma decisão quanto à restituição máxima. Em seguida, o adjudicatário compra o(s) lote(s) de intervenção ao preço fixo referido, tendo de satisfazer todas as obrigações relativamente à retirada do açúcar e tendo o direito de obter um certificado de exportação correspondente à quantidade para a qual é concedida a restituição à exportação. Não é obrigatório exportar o açúcar de intervenção comprado, podendo o operador exportar uma quantidade equivalente.